



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 322**

**Modifica a Lei nº 313 de 31-10-61 que  
orça a receita e fixa a despesa para o  
exercício de 1.962.**

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam incorporadas na Receita da Lei nº. 313 de 31-10-61 que orça a receita e fixa o exercício de 1.962 em decorrência de aprovação pelo Congresso Nacional de Emenda Constitucional nº. 6 que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros as seguintes rubricas:

0.11.1 Imposto Territorial Rural .....Cr\$1.500.000,00

0.14.1 Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel

“Inter-Vivos” .....Cr\$ 2.000.000,00

4.20.0 Receita de Quota de Imposto de Consumo Art. 15

Paragrafo 4º da Constituição Federal .....Cr\$500.000,00

Paragrafo Unico: Ainda em decorrência da Aprovação da Emenda Constitucional mencionada neste artigo a Receita da Quota do Imposto de Renda rubrica 4.14.0, orçada em Cr\$1.874.880,00 passa a ser de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros0) para o exercício de 1.962.

**Art. 2º** - Ficam modificado as seguintes dotações da despesa de que trata o artigo anterior passando a ter a discriminação abaixo:

8.00.3 - Livros, Impressos e material de Expediente .....Cr\$36.000,00

8.04.0 - Secretario .....Cr\$132.000,00

8.07.0 - Almoxarife .....Cr\$78.000,00

8.07.0 - Auxiliar Dactilografo .....Cr\$40.800,00

8.09.0 - Porteiro Continuo .....Cr\$48.000,00

8.10.0 - Chefe do Serviço de Fazenda .....Cr\$144.000,00

8.10.0 - Auxiliar do Serviço de Fazenda .....Cr\$108.000,00

8.10.0 - Auxiliar Dactilografo .....Cr\$60.000,00

8.12.0 - Fiscal Geral de Rendas .....Cr\$78.000,00

8.28.4 - À Santa Casa de Misericórdia .....Cr\$260.000,00

8.28.4 - À Sociedade S. Vicente de Paulo .....Cr\$13.020,00

8.28.4 - À Caixa Escolar Grupo Josino Alvim .....Cr\$7.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

|                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------|
| 8.28.4 - À Caixa Escolar Grupo Avelino de Queiroz .....        | Cr\$7.000,00     |
| 8.28.4 - À Associação Beneficiente Odete Valadares .....       | Cr\$101.000,00   |
| 8.38.4 - Contribuição para Escola Técnica de Comércio          |                  |
| Prof. João Machado .....                                       | Cr\$30.000,00    |
| 8.63.1 - Encarregado do Serv. de Água e Esgoto .....           | Cr\$104.400,00   |
| 8.63.1 - Encarregado da Usina de Eletricidade .....            | Cr\$72.000,00    |
| 8.63.1 - Auxiliar do Serviço de Eletricidade e Telefones ..... | Cr\$64.800,00    |
| 8.63.1 - Auxiliar do Serviço de Água e Esgoto .....            | Cr\$48.000,00    |
| 8.67.0 - Encarregado do Serviço de Eletricidade .....          | Cr\$96.000,00    |
| 8.81.4 - Construção e Conservação de Calçamento .....          | Cr\$4.010.000,00 |
| 8.82.1 - Encarregado do Serv. de Estradas e Pontes .....       | Cr\$104.400,00   |
| 8.82.1 - Operários do Serv. de Est. e Pontes .....             | Cr\$1.100.000,00 |
| 8.82.3 - Para o Serv. de Estradas e Pontes .....               | Cr\$1.120.000,00 |
| 8.82.4 - Transporte p/a o Serviço de Est. e Pontes .....       | Cr\$100.000,00   |
| 8.89.0 - Fiscal do Matadouro .....                             | Cr\$52.800,00    |
| 8.89.0 - Fiscal do Distrito da Cidade .....                    | Cr\$66.000,00    |
| 8.89.0 - Fiscal do Distrito de Perobas .....                   | Cr\$26.400,00    |
| 8.89.1 - 2 Magarefes a 57.600,00 .....                         | Cr\$115.200,00   |
| 8.89.1 - Encarregado do Cemitério .....                        | Cr\$28.800,00    |

**Paragrafo Unico** - Ficam criados mais as seguintes rubricas, que se incorporam na despesa da Lei Orçamentária de que se trata o artigo precedente.

|                                                               |                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------|
| 8.00.2 Aquisição de Moveis e Utensilios .....                 | Cr\$1.216.000,00 |
| 8.00.4 Ajuda de Custas a Vereadores .....                     | Cr\$50.000,00    |
| 8.00.4 Transporte de Vereadores residentes fora da Sede ..... | Cr\$3.400,00     |
| 8.10.0 Escriurario .....                                      | Cr\$48.000,00    |
| 8.28.4 A Caixa Escolar "Grupo Jose Vicente Martins .....      | Cr\$7.000,00     |

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a publicar novamente a Lei nº. 313 que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1.962, com a modificação decorrente desta lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.962.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy – 30-11-961

ass. José Neca da Costa - Prefeito  
ass. Álvaro Cardoso Faria Filho

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.